**INDICAÇÃO N° 602/2019**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE LEI PARA REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, POR PRODUTIVIDADE, PREVISTO NO ART. 9-C, DA LEI FEDEERAL Nº 12.994/14, REGULAMENTADA NO ART. 5º, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474/15.**

**DAMIANI NA TV – PSC, MAURICIO GOMES – PSB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA SILVANA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, PROFESSORA MARISA – PSB, BRUNO DELGADO – PMB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB e JOHNSON RIBEIRO – PSDB,** vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Luis Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso/MT, **versando sobre a necessidade de criação de lei para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias – ACE, do município de Sorriso/MT, o incentivo financeiro adicional, previsto no art. 9-C, da Lei Federal nº 12.994/14, regulamentada no art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474/15.**

**JUSTIFICATIVAS**

O Agente Comunitário de Saúde (ACS), se encontra inserido na saúde da família deve desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

O Agente de Combate às Endemias (ACE), tem como objetivo prevenir e esclarecer a população sobre doenças consideradas endêmicas, trabalha em parceria com as equipes de saúde básica, vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental para combater e evitar a propagação de doenças.

Assim, considerando que o art. 9-C, da Lei Federal nº 12.994/14, regulamentada no art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474/15, prevê o repasse anual de incentivo financeiro adicional do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional.

Considerando que o referido incentivo visa estimular esses profissionais, que trabalham nos programas na participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde e combate às endemias, em prol da coletividade.

Considerando que municípios vizinhos já regulamentaram o referido repasse, por meio de legislação atinente ao caso, a exemplo do município de Sinop/MT, por meio da Lei Ordinária Municipal nº 2.662/18 e município de Colíder/MT, através da Lei Ordinária Municipal nº 3.027/18.

Considerando ser uma reivindicação da Categoria, que anseia pelo reconhecimento do trabalho realizado junto à coletividade, mediante o recebimento de incentivo financeiro por produtividade e assiduidade, necessária se faz a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** | **JOHNSON RIBEIRO****Vereador PSDB** |